

EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Artigo 1º - A EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO, fundada em 24 de junho de 2001, situada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 285, Centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.800-720, onde tem sua sede e foro, é uma associação civil, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º- A EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO, tem tempo de duração indeterminado e os seguintes objetivos:

I - Promoção da integração ao mercado de trabalho pela qualificação e requalificação profissional de jovens e adultos de acordo com as necessidades do mercado local e regional de trabalho e consoante às habilidades e vocações individuais de cada treinando, sem distinção de raça, cor, sexo, ideologia política ou credo religioso;

II - Promoção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice, promovendo a integração dos familiares, utilizando para este fim, dos meios convenientes e dentro dos objetivos que norteiam a sociedade;

III - O amparo às crianças e adolescentes carentes;

IV - A assistência educacional ou de saúde;

V - Desenvolvimento da cultura;

VI - Dar integral apoio a toda obra que traduza caridade espiritual, intelectual e material, a luz do Espiritismo, instituindo e mantendo as que estiverem ao seu alcance, desde que julgadas necessárias;

VII - Trabalhar pelo progresso moral do homem, com o fim de despertar nele o senso de responsabilidade e a capacidade de amor ao próximo, podendo para tanto utilizar todos os meios de comunicação existentes.

VIII - Desenvolver conveniente programa de ação social espírita, podendo para tanto e a critério de seu Conselho Deliberativo, ter outros departamentos de Promoção Social e Educacional, obedecidas às normas deste Estatuto;

IX - Para cumprimento de seus objetivos e finalidades, a EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO, atuará de forma integrada com as instituições públicas, entidades particulares e grupos comunitários ligados à área da promoção humana, qualificação para o trabalho e assistência social, assim como, promoverá o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e defesa de seus direitos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'mael', 'Jorge', 'Aida', 'dona', 'Vivian', and 'cel']



Parágrafo único: Para a execução de suas finalidades, poderá a entidade, mediante prévia aprovação de sua Diretoria, e respeitado o disposto no artigo 1º deste Estatuto Social, realizar atos de comércio ou indústria, eventos, promoções, convênios ou outras atividades afins de conformidade com a lei e os princípios morais norteadores da entidade.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Artigo 3º - São órgãos dirigentes da EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, exercerão seus cargos ou mandatos, de forma gratuita, ficando vedada a remuneração a qualquer título e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4º - A Assembléia Geral, é órgão soberano da EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO, e será constituída pela reunião dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 5º - A Assembléia Geral compete tratar de todos os assuntos pertinentes à entidade e deliberar sobre atos dos demais órgãos.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral, será convocada pelo Conselho Deliberativo ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por edital publicado na imprensa local, no qual constará local, dia e hora da realização, bem como a ordem do dia.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira chamada com a presença da maioria dos associados e, em 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo terceiro - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos presentes, salvo nos casos de venda, alienação e oneração de imóveis, que serão decididos por maioria absoluta dos associados presentes e de conformidade com o Artigo 29 em seu parágrafo I.

Parágrafo quarto - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo quando houver impedimento ou restrições legais ao seu voto, sendo neste caso presidida pelo vice-presidente e na falta deste por um membro do Conselho Deliberativo que os presentes escolherem.

Parágrafo quinto - Os associados efetivos participantes da Assembléia Geral assinarão

livro de presença, sendo permitida a representação por procuração, seja particular ou pública apenas aos membros da Diretoria Executiva, quando comprovada a impossibilidade da presença. Cada procurador poderá representar apenas um Diretor Executivo.



Artigo 6º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, até o dia 30 de abril, em hora, local e dia a ser determinado por meio de edital.

Artigo 7º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal por escrutínio secreto;

Artigo 8º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Dissolução da Sociedade;
- b) As emendas e reformas de Estatuto;
- c) Alienação, oneração e venda de qualquer imóvel da Sociedade, autorizando o Presidente e o Tesoureiro, em exercício;
- d) Anexação e incorporação de outras Sociedades;
- e) Deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade;
- f) Conhecer e deliberar sobre irregularidades que porventura venham a ser praticadas;
- g) Apreciação e julgamento dos recursos que forem inerentes e de competência da Assembléia Geral;
- h) Deliberar sobre desligamento e ou exclusão de associados;
- i) Destituir os administradores.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os Associados da EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO, devendo este traçar a orientação e diretrizes a serem seguidas pela Entidade.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros, composto por pessoas de comprovada idoneidade moral e formação espírita, dos quais 5 (cinco) deverão pertencer ao quadro social do Grupo Espírita Mensageiros da Paz, tendo um mandato de 6 (seis) anos renováveis por igual período consecutivo.

Artigo 11 - A condução aos cargos do Conselho Deliberativo far-se-á por escrutínio secreto, conforme estabelece a Seção I - Da Assembléia Geral sendo renovado de dois em dois anos, pelo terço mais antigo de seus membros, podendo ser reeleitos para mais um período de 6 (seis) anos.

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se no mínimo uma vez a cada semestre e sempre que necessário e convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Entidade.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Deliberativo:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ald', 'Chaque', and 'Vicente', along with a 'mar' stamp.]



- a) Elaborar o seu regimento interno, observando as prescrições deste Estatuto;
- b) Eleger na primeira reunião, após a posse, o respectivo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, entre os membros do Conselho Deliberativo;
- c) Referendar para nomeação os nomes indicados pela Diretoria Executiva e de livre escolha da mesma, para os cargos previstos no Artigo 15.
- d) Deliberar sempre com a presença da maioria absoluta de seus componentes;
- e) No caso de haverem até 2 (duas) vagas no Conselho, estas permanecerão em aberto até a próxima eleição. Quando estas excederem ao número de 2 (duas) será convocada Assembléia Geral para que escolha os novos membros que completarão o cargo até o fim do mandato;
- f) Analisar antecipadamente propostas da Diretoria Executiva que serão levadas à Assembléia Geral, propondo correções e alterações, se necessário;
- g) Sugerir, a Diretoria Executiva, medidas e providências de interesse da Entidade;
- h) Convocar Assembléia Geral, conforme parágrafo 4º, do Artigo 5º;
- i) Solicitar informações à Diretoria Executiva sobre qualquer assunto de interesse geral da Entidade, ou em particular de seus órgãos de Administração.
- j) Julgar os Diretores e Conselheiros faltosos de conformidade com o Artigo 14;
- k) Deliberar sobre a aplicação de créditos e convênios;
- l) Apreciar e aprovar regulamentos e regimentos internos;

Artigo 14 - Perderá o mandato de Conselheiro aquele que:

- a) Faltar sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas do conselho;
- b) Perder a condição prevista no Artigo 10 - deste Estatuto, deixarem de bem servir a Entidade ou a critério da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) Pela renúncia voluntária.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO será administrada por uma Diretoria Executiva não remunerada, cuja composição será a seguinte:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Artigo 16 – A Diretoria da EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO terá mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos seu Presidente e Vice-Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião após a eleição do terço do Conselho Deliberativo, ou conforme previsto na letra "B" do Artigo 13 – deste Estatuto.



Parágrafo Único – Os cargos de Secretário e o de Tesoureiro, serão de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo conforme a letra "C" do Artigo 13.

Artigo 17 – A Diretoria dever-se-á reunir, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo I – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes;

Parágrafo II – Perderá o mandato o Diretor que faltar sem motivo justificável a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 18 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Entidade e as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) Promover a realização dos fins que se destina a Entidade;
- c) Organizar na primeira reunião ordinária do ano social: o orçamento das receitas e despesas, bem como demais atividades que deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) Efetuar balancetes mensais e balanços anuais da Entidade, que deverão ser examinados pelo Conselho Fiscal;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais da Entidade;
- f) Dedicar-se às atividades da EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO, zelando pelo seu bom nome e conceito, tornando-a sempre digna de estima e respeito da coletividade;
- g) Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, planos e programas de atividades, destacando os aspectos econômicos, financeiros e sociais.
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo, para análise prévia, planos e programas de atividade ou outras propostas de interesse da sociedade e que devam depois ser referendadas pela Assembleia Geral;
- i) Constituir departamentos, comissões e subcomissões indispensáveis ao funcionamento da Instituição;
- j) Elaborar os regulamentos e regimentos internos da Entidade, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Dida', 'T.P.P.', and 'Machado' with a checkmark.]



k) Serão lançadas, em livro de Atas as resoluções tomadas, em reunião da Diretoria, bem como as nomeações.

l) Designações de Diretores ou auxiliares da administração geral;

m) Admissão e exclusão de associados efetivos e cooperadores.

n) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 19 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a) Representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores com a autorização do Conselho Deliberativo, quando necessário;

b) Assinar com o Tesoureiro os documentos concernentes a valores, tais como recibos, quitações, cheques, endossos e todos os papéis similares, sendo vedado o aval e a fiança a/ou de favor de terceiros;

c) Assinar a alienação, oneração e venda de qualquer imóvel da Sociedade, juntamente com o Tesoureiro e devidamente autorizados em Ata pela Assembléia Geral;

d) Assinar com o Secretário as correspondências da Entidade e as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, fiscalizar juntamente com o Secretário a escrituração social;

e) Presidir a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, salvo quando impedido;

f) Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da **EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO**, obedecidas as leis próprias e as normas deste Estatuto.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos ou quando licenciado;

b) Acompanhar atentamente o andamento das atividades da Entidade, relatando as ocorrências verificadas e zelando pelo bom nome e conceito da mesma.

Artigo 21 – Compete ao Secretário:

a) Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e o material pertencente à Secretaria;

c) Receber a correspondência dando-lhe o competente destino;

d) Preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Presidente, quando for o caso;



e) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas Atas com cópias para o Conselho Deliberativo, e manter sob sua guarda os respectivos livros e documentos;

Artigo 22 – Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas da Entidade e tê-las sob sua guarda e responsabilidade, devendo depositar em Banco designado pela Diretoria, aplicando os valores para auferir rendimentos financeiros, de acordo com as oportunidades do momento;

b) Assinar com o Presidente os documentos concernentes a valores, tais como recibos, quitações, cheques, endossos e todos os papéis similares, sendo vedado o aval e a fiança a/ou de favor de terceiros;

c) Assinar a alienação, oneração e venda de qualquer imóvel da Sociedade, juntamente com o Presidente e devidamente autorizados em Ata pela Assembléia Geral;

d) Organizar e fiscalizar a elaboração dos balancetes mensais de receitas e despesas e, anualmente, o balanço geral;

e) Poderá com autorização do Conselho Deliberativo, confiar a contabilidade a um técnico remunerado pela Entidade, cujas funções e atribuições serão acompanhadas e fiscalizadas por ele e pela Diretoria Executiva;

f) Facultar ao Presidente e ao Conselho Fiscal o exame de livros e documentos a seu encargo, prestando todas as informações sobre a situação econômica e financeira da Entidade;

g) Manter em dia os pagamentos das despesas e contas da Entidade;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos juntamente com o terço do Conselho Deliberativo, tendo um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre as contas que a Diretoria Executiva prestar, anualmente, a Assembléia Geral e sobre propostas orçamentárias, para aprovação e deliberação do Conselho Deliberativo;

b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

c) Examinar os livros e a documentação contábil quando necessário.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ou convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 26 – O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, perderá seu mandato.

Artigo 27 – O Conselho Deliberativo indicará o substituto em caso de vacância de um cargo do Conselho Fiscal, que exercera o cargo até o fim do mandato.



CAPÍTULO III DO REGIME PATRIMONIAL

Artigo 28 – O patrimônio da Entidade será constituído de:

I – Bens imóveis, móveis e utensílios, semoventes e outros adquiridos ou recebidos por doação;

II – Legados, doações e contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, e instituições públicas ou particulares;

III – Bens de uso e usufruto que venha a possuir.

Artigo 29 – O patrimônio será avaliado e contabilizado, sendo que a alienação, oneração e venda de qualquer imóvel da Sociedade, deverão ser autorizadas por Assembleia Geral de conformidade com o Artigo 5º em seu parágrafo III;

Parágrafo I – Excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência e após prévia avaliação, a Assembleia Geral poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus reais, até o máximo de um quinto do patrimônio societário, considerado ao tempo da aludida avaliação;

Parágrafo II – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá ser resultante do assentimento expresso de dois terços dos associados efetivos e legalmente aptos a votar;

Parágrafo III – Ao conceder a autorização, a Assembleia Geral deverá determinar, no mesmo ato, a destinação dos recursos.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE RECEITAS E DESPESAS

Artigo 30 - A receita da EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO é constituída das seguintes rubricas:

I – Rendimentos de seus bens;

II – doações, legados, donativos e contribuições;

III – subvenções, doações e auxílios, que deverão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados;

IV – produto de campanhas e festividades;

V – diversas origens, desde que revestidas de sadio cunho moral.

Artigo 31 – As despesas da EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO ficam assim discriminadas:

I – Administração;



- II – Custeio e conservação de bens;
- III – Construções;
- IV – Custeio de instrutores e professores;
- V – Custeio de materiais e insumos para ensino e aprendizagem;
- VI – Obrigações diversas.

Artigo 32 – A receita será arrecadada e a despesa será efetuada de conformidade com o orçamento. Devendo suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serem aplicadas na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

I – É vedada a aplicação de crédito para fins diversos daqueles aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II – É vedada a ajuda ou benefício, sob qualquer pretexto, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, diretos ou indiretos da EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO.

III – A prestação de contas da instituição será efetuada em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – A citada prestação de contas será publicada, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, por meio do relatório de atividades, e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda; à Caixa Econômica Federal; à Secretaria da Receita Federal e ao INSS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

V – Será a prestação de contas submetida a auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, para a verificação da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL

Artigo 33 – A EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO, compõe-se de número ilimitado de associados de ambos os sexos, sem qualquer distinção de nacionalidade, raça, cor, ideologia política ou credo religioso, os quais serão cadastrados em fichas próprias.

Parágrafo Único: A condição de associado é pessoal e intransferível.

Artigo 34 – Os associados são classificados em:

- a) Efetivos contribuintes;
- b) Efetivos cooperadores;
- c) Beneméritos.

Parágrafo primeiro – São associados efetivos contribuintes aqueles que preencherem a ficha cadastral no Quadro Social e contribuírem mensalmente com um valor mínimo fixado pela Diretoria em cada exercício;



Parágrafo segundo – São associados efetivos cooperadores àqueles que aprovados pela Diretoria, preencham a ficha cadastral, pertençam ao Quadro de Trabalhadores Voluntários da Sociedade, em seus diversos setores e departamentos e assinem o Termo de Voluntariado, de conformidade com a Lei vigente;

Parágrafo terceiro – São associados beneméritos a juízo da Diretoria e Ad-referendum do Conselho Deliberativo aqueles que prestarem auxílio ou serviços meritórios na promoção dos ideais da Sociedade, sendo vedado a estes os benefícios do Artigo 35 em seus parágrafos I e V.

Artigo 35 – Aos associados efetivos, tanto contribuintes como cooperadores, assiste o direito de:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos da Sociedade, respeitando o disposto nos Artigos 5º e 10 - Vedado este direito ao associado contribuinte que estiver em débito com a tesouraria.

II – Encaminhar ao Conselho Deliberativo sugestões e propostas de utilidade para a Sociedade.

III – Representar o Presidente e em defesa da sociedade em qualquer abuso de que tomar conhecimento seja praticado por associados ou pessoas estranhas;

IV – Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo os abusos praticados pela Diretoria;

V – Recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, como última instância, de todos os atos e Deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo que violarem os direitos assegurados neste Estatuto;

VI – Assistir as Assembléias Gerais ou às reuniões do Conselho Deliberativo ou de Diretoria mediante convocação específica e tomar parte de todas as discussões e deliberações decorrentes;

VII – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 5º, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 36 – São deveres dos associados efetivos contribuintes e cooperadores:

I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Deliberações regulamentares tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

II – Aceitar e exercer com critério de diligência, os encargos que lhe forem conferidos pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria executiva;

III – Zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição, dentro de parâmetros da caridade Cristã proposta pela Doutrina Espirita;

Parágrafo primeiro – Compete ao Associado Efetivo Contribuinte pagar pontualmente suas mensalidades e envidar esforços para o aumento progressivo do Quadro Social;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with names like 'Aldo' and 'Mário' written below them.]



Parágrafo segundo - Compete ao Associado Efetivo Cooperador zelar pela pontualidade e qualidade das tarefas assumidas;

Parágrafo terceiro - Em caso de descumprimento do previsto neste artigo, o associado será advertido verbalmente, permanecendo o descumprimento será emitido termo de advertência pela Diretoria, observado o descumprimento aplicar-se-á o disposto nos artigos 37 e 38.

Artigo 37 - A exclusão do Quadro Social se dará quando comprovadamente ocorrer desrespeito ao presente Estatuto e/ou o pagamento das mensalidades pelo Associado Contribuinte deixar de ocorrer por 3 (três) meses e o Associado Cooperador deixar de cumprir com suas escalas de trabalho, sem motivos justificáveis.

Artigo 38 - O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação ou para suas finalidades.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva, em nome da Sociedade.

Artigo 40 - O exercício social e o ano financeiro coincidirão com o ano civil em 31 de dezembro de cada ano. Sendo efetuado o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas as atividades da EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 41 - A Entidade está autorizada a cadastrar-se e/ou filiar-se a Federação Espírita do Paraná e aos setores de Assistência Social no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ou junto a entidades análogas.

Artigo 43 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para apreciar o assunto e quando for o caso convocar Assembleia Geral Extraordinária para referendo da decisão.

Artigo 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecida às formalidades para convocação da mesma.

Artigo 45 - Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos no Capítulo I, no Artigo 29- e seus Parágrafos, no Artigo 32- no seu Parágrafo II.

Artigo 46 - A EDHUCCA - ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO somente poderá ser dissolvida, quando não houver associados em número suficiente para preencher os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, ou por assentimento de três quartas partes de seus associados efetivos com direito a voto, convocados em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, que informará, imediatamente, a Federação Espirita do Paraná, que indicará um liquidante da Entidade, destinando, o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênera espírita ou pública devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade que vier a sucedê-la.

Artigo 47 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral, providenciando-se sua publicação e registro nos órgãos competentes.

"FUNREJUS"
R\$ 4,30

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
APUCARANA - PARANÁ

Apresentado às ... de ... de ... nº ...
Prot. sob nº ... de ... de ...
Pg. ... de ... de ...
Pg. ... de ... de ...

Em ... de ... de ...

SELO FUNARPEN

TIT E DDC E PESSOAS JURÍDICAS BON66603

Sonia D. A. M. da Silva
ESCREVENTE

Manoel Luiz dos Santos
OAB-PR 23.170

FIRMA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
COMARCA DE APUCARANA

1228-42.09

14/11/06

Bsm 80935

DISTRIBUIDOR
TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º SERVIÇO NOTARIAL
SELO FUNARPEN

RICARDO TABECONATO
TABELÃO DE NOTAS
APUCARANA 4589

SERVÍCIO NOTARIAL DO 1.º OFÍCIO
APUCARANA - PARANÁ

Es. testemunha ...
Apucarana, 02 de Novembro de 2007

TERO MARQUES
ESCREVENTE SUPLENTE

FIRMA

EDHUCCA – ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA
CAMINHO - CNPJ/MF nº. 04.559.580/0001-02
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2006.



Aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às 16 horas, após devidamente convocados por anúncio publicados no Jornal Tribuna do Norte, edição de 01/09/2006, reuniram-se, em sua sede social, na Rua Osvaldo Cruz, nº. 285, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, os associados da EDHUCCA ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO, para as deliberações sobre a ordem do dia constante da mencionada convocação, adiante transcrita. Após a prece de abertura, assinado o Livro de Presença, constatou-se a presença de associados representando o quorum necessário para a instalação da Assembléia, pelo que o Sr. Jânio Dalla Costa, assumiu a presidência, nos termos estatutários convidando a mim, Tânia Santos Assunção Caldeira, para servir de secretária, ficando assim constituída a mesa. Após a prece inicial, proferida pela vice-presidente Aida, foi declarada instalada a Assembléia, determinando o Presidente que se procedesse à leitura do anúncio de convocação, o que fiz a seguir, o qual é do seguinte teor: "EDHUCCA ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO - CNPJ/MF nº. 04.559.580/0001-02 - CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidados os associados da Edhucca Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho, a se reunirem no dia 10 de setembro de 2006, às 16 horas, na sede social, Rua Osvaldo Cruz, nº. 285, Centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Assembléia Geral Ordinária : a) aprovação das contas do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras. b) outros assuntos de interesse social. II) Assembléia Geral Extraordinária: a) alteração do estatuto social para adequação à legislação em vigor. Iniciando, item "a" foram apresentadas pelo presidente as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2005, publicadas no Jornal Tribuna do Norte, edição de 01/09/2006, juntamente com as certidões negativas da Secretaria de Estado da Fazenda; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Colocada em votação, as demonstrações foram aprovadas por unanimidade. Foi exposto pelo presidente que uma vez obtidos os certificados de utilidade pública municipal, estadual e federal, nasce para a entidade obrigações legais e que todos os anos deverão ser cumpridas, prestando informações para os órgãos emissores dos certificados em epígrafe. Dando continuidade, item "b", foi exposto pelo presidente que para o término dos banheiros falta portas e a lavanderia está na fase final. Do Pró-egresso estão sendo enviados materiais de construção, faltando recursos para pagar o mestre de obras, uma vez que este gasto está sendo suportado pela própria entidade. Esclareceu, ainda, o presidente que a recuperação do telhado foi paga com recursos oriundos da prestação de serviços ao Consórcio Social da Juventude. Em seqüência, o presidente comunicou que a secretária da entidade Ana Lúcia Pozzobon será substituída por Ângela Cristina Barreiro Salgado Almeida, uma vez que Ana Lúcia irá morar e trabalhar nos Estados Unidos. A decisão será deliberada e ratificada em reunião própria da Diretoria. O presidente pos em votação o pedido para reinvidicar junto à Federação Espirita do Paraná, via URE - 6ª. União Regional Espirita, a doação do imóvel para a Edhucca pois, como não é proprietária do imóvel, a entidade está encontrando dificuldades para apoio financeiro em projetos, citou o exemplo do FIA - Fundo da Infância, por exemplo, e expôs após a aprovação unânime que solicitaria ao Grupo Espirita Mensageiros da Paz a autorização para esse pedido. Foi proposta a apresentação de sugestões para angariar recursos de

Vandilha
Aida
Jânio Dalla Costa
Angela Cristina Barreiro Salgado Almeida
Tânia Santos Assunção Caldeira
Jânio Dalla Costa

EDHUCCA – ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA
CAMINHO - CNPJ/MF nº. 04.559.580/0001-02
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2006.



conformidade com os termos estatutários, para o término da construção. Assim, foi aprovada por unanimidade, a criação de uma comissão, composta por associados e membros idôneos da sociedade, para visitar empresários no escopo de terminar a reforma do prédio, sempre na observância do Estatuto Social. O presidente esclareceu que foi solicitado, junto à prefeitura, aumento dos recursos repassados mensalmente para a entidade, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Foi aprovado, ainda, o encerramento de cursos que não atingirem o preenchimento mínimo de vagas. Foi exposta a necessidade de reestruturação do projeto de sociabilização infantil para o ano de 2007, trabalhando com turmas de 30 alunos, com reforço escolar, artesanato e complementação de rendas. E seguida foram expostos os resultados do Consórcio Social da Juventude realizado em conjunto com outras entidades. Ato contínuo, foi passado à apreciação da pauta da Assembléia Geral Extraordinária, item "a". Foi esclarecido para os associados que o Estatuto Social, deveria sofrer algumas mudanças, no sentido de atender tanto ao Processo Administrativo nº. 002/2005, do Conselho Municipal de Assistência, assim como, para obtenção, junto ao CNAS – Conselho Nacional da Assistência Social, do Certificado de Entidade de Assistência Social – CEBAS. Para tanto, procedeu-se à discussão, votação e aprovação das seguintes alterações no Estatuto Social, que ao final desta, segue transcrito na íntegra: 1) No artigo 1º, a palavra sociedade foi substituída pela expressão associação, nos termos do artigo 54, do novo Código Civil; 2) Ao artigo 2º, foram acrescentadas as seguintes finalidades: **a)** a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; **b)** o amparo às crianças e adolescentes carentes; **c)** assistência educacional ou de saúde; **d)** o desenvolvimento da cultura; **e)** o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa de seus direitos. 3) No parágrafo único do artigo 2º, foi substituída a expressão "o atingimento" por "a execução"; 4) No parágrafo I, do artigo 5º, foi alterado, de 10 para cinco dias, o prazo para publicação da convocação da Assembléia Geral; 5) Foi alterado o mês de realização da Assembléia Geral, passando de junho para até 30 de abril. 6) O artigo 7º foi desmembrado em dois, separando a competência das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária. 7) Ao inciso IV, do artigo 31, foi acrescentadas as seguintes certidões: Certidão Negativas de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 8) Ao artigo 32, foi acrescentado a expressão "os quais serão cadastrados em fichas próprias"; 9) No artigo 34 foi substituída a expressão "proposta de ingresso" por "ficha cadastral"; 10) No parágrafo segundo do artigo 34 foi acrescentada a expressão "preenchem a ficha cadastral"; 11) O artigo 36 foi e 37 foram incorporados ao atual artigo 36; 12) Foi acrescido ao artigo 36 o parágrafo terceiro que trata das penalidades leves em caso de descumprimento do Estatuto Social. 13) Foram excluídos o inciso VI, do artigo 32 e o parágrafo único do artigo 46, uma vez que tais dispositivos foram inclusos com o escopo da qualificação como OCIP, o que não ocorreu, optando a entidade pela qualificação como Utilidade Pública Federal. O presidente colocou a palavra livre para quem quisesse fazer uso, como não houve manifestação, foi a presente lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

Apucarana 10 de setembro de 2006

Vandellha

EDHUCCA – ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA
 CAMINHO - CNPJ/MF nº. 04.559.580/0001-02
 ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS
 EM 10 DE SETEMBRO DE 2006.


 Jânio Dalla Costa
 Presidente

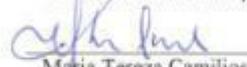

 Tânia Santos Assunção
 Caldeira
 Secretária – ad hoc


 Maria Aparecida Mendonça
 Dalla Costa


 Janaina Dalla Costa


 Clélia Santos Assunção


 Aida Santos Assunção


 Maria Tereza Camilios dos
 Santos


 Angela Cristina Barreiro
 Salgado Almeida


 Márcio Travain


 Fátima Abdallah Colonheis


 Suelli Biazi


 Vandilha Moreal Ruiz

Cópia Bon 66603
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 APUCARANA - PARANÁ
 Certifico que este documento se
 encontra AVERBADO neste
 Ofício sob nº 1186 Livro "A6"
 O Referido é verdade e dou-lhe
 Apucarana, 14 de 09 de 06
que é



Santa D. A. M. da Silva
 ESCRIVENTE

SERVÍCIO NOTARIAL DO 1.º OFÍCIO
 APUCARANA - PARANÁ
 Recontro e dou fe às(s) firma(s) de:
 (1.024.882) - JÂNIO DALLA COSTA.....
 (1.025.884) - TÂNIA SANTOS ASSUNÇÃO.....
 CALDEIRA.....
 por SEMELHANÇA.....
 Em testemunho da verdade
 Apucarana, 10 de Setembro de 2006
 RICARDO TEIXEIRA MÓLES
 TABELADO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
 COMARCA DE APUCARANA
 Nº 1228 - 42.09
 EM 14 / 09 / 06

DISTRIBUIDOR
 BSU80935

SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS
 BT000579